

AO EXPEDIENTE
03 MAI 2007

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

08 MAI 2007

Protocolo 011/07

Processo 011/07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 049, DE 3 DE MAIO DE 2007.

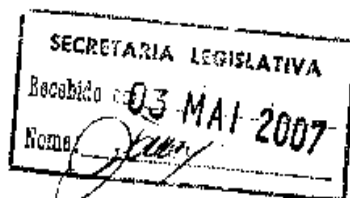


EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005".

Nobres Deputados, em razão do visível sucesso das contratações de estagiários na Procuradoria Geral do Estado, faz-se necessário o aumento dessas contratações para o máximo de 90 (noventa) a fim de suprir as necessidades, melhorando assim, ainda mais, o desempenho e a eficácia daquele órgão, considerando de suma importância para a Administração Pública do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE MAIO DE 2007.

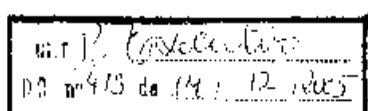
Altera a redação do *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar nº 328, de 13 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número máximo de 90 (noventa), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pelo Centro de Estudos e Corregedoria Geral, mediante provas e entrevista, dentre alunos matriculados a partir do sétimo semestre de curso de Bacharelado de Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 328, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de estágio remunerado para a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os estagiários da Procuradoria Geral do Estado, em número máximo de 30 (trinta), auxiliarão os Procuradores e serão designados pelo Procurador Geral do Estado, após seleção realizada pelo Centro de Estudos e Corregedoria Geral, mediante provas, dentre alunos matriculados a partir do sétimo semestre de curso de bacharelado de Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º. O estágio visa a complementar o ensino e aprendizagem dos acadêmicos pela obtenção do aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º. Os estagiários serão selecionados para um período de um ano, prorrogável por igual período, com direito a ajuda de custo, cujo valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do subsídio do Procurador de Estado classe especial.

§ 3º. O estagiário firmará termo de compromisso, através do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares estabelecidas no regulamento.

§ 4º. O estagiário cumprirá jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º. A frequência ao estágio, com aproveitamento satisfatório, por prazo igual ou superior a 01 (um) ano, dará direito a certificado que valerá como título no Concurso para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Rondônia.

§ 6º. Mediante convênio, as instituições de ensino poderão reconhecer o estágio realizado na Procuradoria Geral como estágio curricular.

Art. 2º. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do estágio ou com a colação de grau do curso;
- II – de ofício, no interesse da Administração;
- III – se comprovada a falta de aproveitamento;
- IV – a pedido do estagiário;